



DIAS 10 DE JULHO
CÂMARA MUNICIPAL
CIDADE DE SÃO PAULO
EDUARDO CUNHA SAN-MARTIN

Comissão de Educação
8/5/78

Américo
19-6-78

PROJETO DE LEI Nº 21 / 78

Aplacado por
2- séries - Ann
22-3-78

Dispõe sobre concessão de medalhas e diplomas de "HONRA AO MÉRITO ESCOLAR".

Aplacado por
A. Cunha
PIARENS
12-6-78

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conferir, anualmente, medalhas e diplomas de "HONRA AO MÉRITO ESCOLAR", a alunos matriculados nas 8 (oito) séries do ensino de 1º grau mantido pela Municipalidade.

Artigo 2º - O prêmio será conferido ao aluno de melhor aproveitamento em cada série de cada um dos estabelecimentos de ensino do Município.

§ Único - Em caso de igualdade no aproveitamento, serão premiados todos os que estiverem na mesma situação.

Artigo 3º - Para efeito do disposto nesta Lei, será designada pela direção do Departamento de Educação e Cultura uma comissão de professores com a incumbência de efetuar o levantamento dos alunos de melhor aproveitamento e organização das solenidades de concessão dos prêmios.

Artigo 4º - A relação dos alunos a serem premiados será publicada pela imprensa oficial do município.

Artigo 5º - A data de entrega, em ato solene, das medalhas e diplomas conferidos será designada pelo Departamento de Educação e Cultura, com convites previamente distribuídos às autoridades locais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1978

~~08 05 78~~
~~16 06 78~~
~~12 06 78~~
~~Paierda~~
~~PI~~

Eduardo Cunha San-Martin
Ver. Eduardo Cunha San-Martin



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nº 21 / 78

E «10 DE JULHO»

LEI Nº 10 DE 1978
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDUARDO CUNHA SAN-MARTIN

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de promover junto aos jovens estudantes de nossa terra, o necessário amor e dedicação aos estudos.

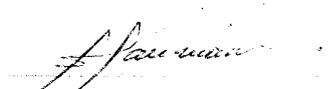
A concessão de honrarias, nos termos propostos, se nos afigura como uma excelente forma de incentivar nossa juventude a se dedicar ao estudo.

Ademais, a concessão de medalha e diploma de "HONRA AO MÉRITO ESCOLAR" àqueles alunos que se destacarem, além de servir-lhes de estímulo e incentivo ainda irá propiciar-lhes uma honrosa recordação e lembrança de uma penosa carreira estudantil.

E esses jovens saberão transpor para as suas vidas práticas, esta grande lição: quem estudar, quem se aperfeiçoar, com dedicação e perseverança, sem dúvida alguma, terá a devida compensação e reconhecimento.

Colocamos o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres pares, convictos de que, após as discussões e aperfeiçoamentos necessários, o mesmo será aprovado unanimemente.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1978


Ver. Eduardo Cunha San-Martin